



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 112/2021

Aos VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal: MEL ENTRETENIMENTO EIRELI ME, Leonardo Nunes Nascimento, classificada no Pregão Presencial nº 112/2021, processo nº 4148/2020, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 24/08/2021, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E FILMAGEM (COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NO TELÃO) PARA EVENTOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2021 e será informado no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.1.1 – A prestação do serviço deve ser realizada 01 (um) dia após o envio do empenho para empresa responsável.

2.1.2 – A prestação do serviço deve ser realizada de acordo com o local do evento, conforme comunicado à empresa pela Secretaria Municipal de Turismo.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.



2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 112/2021, Processo n.º 4148/2020, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 112/2021 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.



7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4- O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou



b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.



9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 24 de Agosto de 2021.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:


MEL ENTRETENIMENTO EIRELI - ME

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3609 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 24/08/21

RUBRICA MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

24/08/2021



ANEXO VIII

CONTRATO N.º /2021
(minuta)

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E FILMAGEM (COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NO TELÃO) PARA EVENTOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas, visando atender a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	xxx

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 4148/2020, SRP Pregão nº 112/2021 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante,



a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.1.1 – A prestação do serviço deve ser realizada 01 (um) dia após o envio do empenho para empresa responsável.

3.1.2 – A prestação do serviço deve ser realizada de acordo com o local do evento, conforme comunicado à empresa pela Secretaria Municipal de Turismo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.





4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/ falta da prestação de serviços.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 112/2021** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2021.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CONTRATADA



ANEXO IX



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Paty do Alferes, 22 de abril de 2021

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de Painel de Led, filmagem e transmissão para os diversos eventos, reuniões e semelhantes, no Município de Paty do Alferes durante os próximos 12 meses;

1.2 Relação de eventos e quantitativos seguem em anexo;

1.3 Segue especificação do objeto:

- a) SERVIÇO DE PRODUÇÃO E PRÉ-PRODUÇÃO COM FILMAGEM E PÓS-PRODUÇÃO COM EDIÇÃO - Pré produção 190,00e produção com filmagem e pós produção - com edição, composição e finalização com locução Off e/ou On para vídeos institucionais e teasers. Sendo referente ao tempo de vídeo finalizado.
- b) FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA COM UMA CÂMERA COM SENSOR FULL HD. Serviço de filmagem e transmissão simultânea com uma câmera com sensor Full HD EXMOR CMOS 1/2" POL lente com zoom 25x e operação sem fio, incluindo gravações XAVC, edição com mesa de corte transmissão simultânea e gravação. Devendo a gravação ser entregue a DIDEV;
- c) PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR 112X224 PIXELS POR MÓDULO ALTÍSSIMA DEFINIÇÃO. Serviço de Painel de Led P3.9 Outdoor 112x224 pixels por módulo altíssima definição. Placa medindo 500mm x 1000mm com processamento Full HD e conexões SDI, com gabinete 500m x 1000m, que pode ser montada, desmontada e transportada com urgência. Com controladora de processamento de vídeo e operador de áudio e vídeo;
- d) PAINEL DE LED P7 OUTDOOR 60X120 PIXELS POR MÓDULO ALTÍSSIMA DEFINIÇÃO. Serviço de Painel de Led P7 Outdoor 60x120 pixels por módulo altíssima definição. Placa medindo 500mm x 1000mm com processamento Full HD, com gabinete 500m x 1000m, que pode ser montada, desmontada e transportada com urgência. Com controladora de processamento de vídeo e operador de áudio e vídeo;

Elivelton Marinho de Oliveira
 ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Turismo

PMPA* Fls.	17
PROCESSO N.º	4148/20
RUBRICA	
MAT. N.º	



Paty do Alferes, 22 de abril de 2021

JUSTIFICATIVA DE ESTIMATIVA DO REGISTRO DE PREÇO DO SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E LED

Segue demanda de eventos para o período de 12 meses dos objetos filmagens do Fundo Municipal de Turismo. Segue Relação:

PAINEL DE LED:

- DEZEMBRO – DIA DA EMANCIPAÇÃO (evento 1 dia).
 P7 total = 12 (doze) metros quadrados;

- DEZEMBRO – REVEILLON (Evento 3 dias).
 P7 total = 36 (trinta e seis metros);

- FEVEREIRO – CARNAVAL (Evento 4 dias)
 P7 total = 48 (quarenta e oito) metros;

- MARÇO – FESTA DO DOCE (Evento 3 dias)
 P3.9 total = 60 (sessenta metros);

- JUNHO - FESTA DO TOMATE (Evento 4 dias).
 P7 total = 50 (cinquenta) metros quadrados.
 P3.9 total = 50 (cinquenta) metros quadrados;

- AGOSTO – DIA DO EVANGÉLICO (Evento 2 dias).
 P3.9 total = 24 (vinte e quatro) metros quadrados;

Total p7: 146 metros quadrados;

Total p3.9: 134 metros quadrados;

FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA:

- DEZEMBRO – DIA DA EMANCIPAÇÃO (evento 1 dia).
 Total = 01 diária;

- DEZEMBRO – REVEILLON (Evento 3 dias).
 Total = 03 diárias;

PMPA* Fls.	18
PROCESSO N.º	4198/20
RUBRICA	23/10
MAT. N.º	

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
 Telefones: (24) 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com



- FEVEREIRO – CARNAVAL (Evento 4 dias)
 Total = 08 diárias;

- MARÇO – FESTA DO DOCE (Evento 3 dias).
 Total = 03 diárias;

- JUNHO - FESTA DO TOMATE (Evento 4 dias).
 Total = 04 diárias;

- AGOSTO – DIA DO EVANGÉLICO (Evento 2 dias).
 Total = 02 diárias;

Total: 21 diárias.

Produção e Pré produção com filmagem e edição:

- DEZEMBRO – DIA DA EMANCIPAÇÃO (evento 1 dia).
 Total = 02 (dois) minutos;

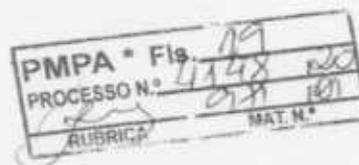
- DEZEMBRO – REVEILLON (Evento 3 dias).
 Total = 03 (três) minutos;

- FEVEREIRO – CARNAVAL (Evento 4 dias).
 Total = 08 (oito) minutos;

- MARÇO – FESTA DO DOCE (Evento 3 dias)
 Total = 03 diárias;

- JUNHO - FESTA DO TOMATE (Evento 4 dias).
 Total = 10 (dez) minutos;

Total: 26 minutos.



Elivelton Marinho de Oliveira
 ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
 Secretaria Municipal de Turismo



Paty do Alferes, 12 de maio de 2021

ANEXO - TERMO REFERÊNCIA

PMPA	29
Processo	4.989
	1352101

1. PRAZOS:
 - 1.1 A prestação do serviço deve ser realizada 01 (um) dia após o envio do empenho da despesa para a empresa responsável.
2. LOCAL DE ENTREGA:
 - 2.1 A prestação do serviço deve ser realizada de acordo com o local do evento, conforme comunicado à empresa pela Secretaria Municipal de Turismo.
3. PAGAMENTOS:
 - 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Turismo, desde que a referida empresa esteja em dia com a situação cadastral.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 - 4.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando as especificações e qualidade do material contratado;
 - 4.2 Atestar a nota fiscal e encaminhar para pagamento;
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
 - 5.1 Prestar o serviço na especificação do presente termo no prazo previsto;
 - 5.2 Manter a regularidade fiscal da empresa durante o período de vigência do Registro de preços;
6. JUSTIFICATIVAS:
 - 6.1 O quantitativo foi levantado conforme o último Registro de Preços, e levando em conta o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Turismo visando atender o Município em seus eventos e projetos.

D. 1292101
 ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4148/2020, CUJO OBJETO É **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E FILMAGEM (COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NO TELÃO) PARA EVENTOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO**, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- MEL ENTRETENIMENTO EIRELI ME, com todos os itens, no valor total de R\$ 127.202,00 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e dois reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 127.202,00 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e dois reais).

PATY DO ALFERES, 24 DE AGOSTO DE 2021.



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3601 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 24/08/21

PUBLICA E MATRICULA

Arthur ...
Mat. 1662/02

PUBL. ... SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

24/08/2021
Arthur ...
Mat. 1662/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 112/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 4148/2020

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	
<u>MEL ENTRETENIMENTO EIRELI</u>						
1.	45887 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO E PRÉ PRODUÇÃO COM FILMAGEM E PÓS PRODUÇÃO COM EDIÇÃO - Pré produção 190,00\ne produção com filmagem e pós produção com edição,\ncomposição e finalização com locução Off e/ou On para vídeos\ninstitucionais e teasers. Sendo referente ao tempo de vídeo\nfinalizado. MARCA:	MINUTOS	26	1,40	334,00	8.684,00
2.	45888 - FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA COM UMA CÂMERA COM SENSOR FULL HD - Serviço de Filmagem e transmissão simultânea com uma câmera com sensor Full HD\nEXMORCMOS 1/3POL lente com zoom 25X e operações sem fio,\nincluindo gravações XAVC, edição com mesa de corte,\ntransmissão simultânea e gravação. Deevendo a gravação ser\nentregue a DIDEV MARCA:	DIÁRIA	21	1,31	1.004,00	21.084,00
3.	45889 - PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR 112X224 PIXELS POR MÓDULO ALTÍSSIMA DEFINIÇÃO - Serviço de Painel de Led\nP3.9 Outdoor 112x224 pixels por módulo altíssima definição.\nPlaca medindo 500mm x 1000mm com processamento Full HD e\nconexões SDI, com gabinete 500m x 1000m, que pode ser\nmontado, desmontado e transportado com urgência. Com\ncontroladora de processamento de vídeo e operador de áudio e vídeo MARCA:	MT QUAC	134	2,77	385,00	51.590,00
4.	45890 - PAINEL DE LED P7 OUTDOOR 60X120 PIXELS POR MÓDULO ALTÍSSIMA DEFINIÇÃO. - serviço de Painel de Led\nP7 Outdoor 60x120 pixels por módulo altíssima definição. Placa\nmedindo 500mm x 1000mm com processamento Full HD, com\ngabinete 500m x 1000m, que pode ser montado, desmontado e\ntransportado com urgência. Com controladora de processamento\nde vídeo e operador de áudio e vídeo MARCA:	MT QUAC	146	4,84	314,00	45.844,00
					Total do Fornecedor:	127.202,00
					Total Geral:	127.202,00